



Carta de Serviços de 1º Grau Justiça Eleitoral



Macapá/AP - Abril 2025

Composição do Pleno – Abril/2025

Desembargador Carmo Antônio de Souza – Presidente

Desembargador Agostino Silvério Junior - Corregedor Regional Eleitoral

Anselmo Gonçalves da Silva - Juiz Federal/Ouvidor Regional

Normandes Antônio de Sousa - Juiz de Direito/Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Thina Luiza D'Almeida Gomes dos Santos Sousa - Juíza de Direito

Rivaldo Valente Freire - Jurista

Sarah Teresa Cavalcanti de Britto - Procuradora Regional Eleitoral

Composição da Secretaria do TRE-AP – Abril/2025

Dilma Célia de Oliveira Pimenta – Diretora-Geral

Elinete Nunes Freitas – Secretária de Administração e Orçamento

Emanoel dos Santos Flexa – Secretário de Tecnologia da Informação

Mylene Lages Mendes Azevedo – Secretária Judiciária

Heverton Luiz Rodrigues Fernandes – Secretário de Gestão de Pessoas

Breno Borges Vasconcelos Dias – Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral

Patrick Dayan Guimarães Pinto – Assessor de Planejamento e de Gestão Estratégica

Francisco das Chagas Silva Barros – Coordenador de Auditoria Interna

Rinaldo Soares de Farias – Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral

Elaboração e Editoração:

Equipe da Corregedoria Regional Eleitoral

Email: cre@tre-ap.jus.br

Controle de Versões

Versão	Data	Responsável	Descrição
1.0	25/6/2019	Elinete (DG)	Versão inicial
1.1	4/8/2019	Jair (Ouvidoria)	Primeira revisão
2.0	24/4/2023	Elinete Freitas (CRDCOR) Rosângela Regis (Gab-CRE) Temistocles Melo (SSFC) Walmira Braga (Gab-CRE)	Revisão em função da nova resolução do cadastro eleitoral, Res. 23679/2021 Inclusão do link do Balcão Virtual
3.0	1/3/2024	Heverton Fernandes (SOIC)	Revisão em função de alterações e adequações à(s): Composição do Tribunal; Res. TRE-AP n. 387/2011, com alterações das Resoluções TRE-AP n. 503, 527 e 530; Res. TRE/AP n. 462/2015 Lei Estadual n. 2.559/2021 Lei n. 14.626/2023, sobre o atendimento prioritário; Resolução do Cadastro Eleitoral, Res. TSE n.23.659/2021; Resolução sobre a filiação partidária e o sistema FILIA, Res TSE

			n.23.596/2019, alterada pela n.23.668/2021; Diretrizes do CNJ relativas à flexão de gênero, Res. CNJ nº 376/2021; Atualização de dados.
4.0	10/2/2025	Vannessa Diniz (SPE)	Revisão em função de alterações e adequações à(s): Composição do Tribunal; Inclusão do tópico de transferência temporária de eleitores; Inclusão da informação de atendimento prioritário aos idosos com mais de 80 (oitenta) anos (atualizado pela Lei n. 14.423/2022)
4.1	04/04/2025	Alysson França (SPE)	Revisão da composição Revisão da Capa Atualização dos serviços eleitorais com a exclusão dos tópicos referentes às prioridades por lei, Eleitor do Futuro e Justiça Eleitoral Itinerante

Sumário

1. Apresentação	6
2. Alistamento Eleitoral	8
3. Inscrição Eleitoral.....	9
4. Transferência de domicílio eleitoral	10
5. Revisão Eleitoral (dados cadastrais)	12
6. Segunda via	13
7. Voto em trânsito.....	15
8. Transferência temporária de eleitores.....	16
9. Quitação Eleitoral	18
10. Certidão Criminal Eleitoral.....	18
11. Justificativa Eleitoral.....	19
12. Regularização	21
13. Nome Social.....	22
14. Filiação partidária.....	23
15. Desfiliação partidária.....	24
16. Candidatura	25
17. Eleição parametrizada (eleição não oficial).....	26
18. Novos locais de votação	26
19. Título Net	27
20. e-Título	27
21. Certidões.....	28
22. Filia	28
23. Sobre o uso da urna eletrônica	29
24. Sobre como votar	29
25. Mesária(o) voluntária(o).....	30
26. Caravana da Cidadania	30
27. Ouvidoria	31
28. Eu já tenho meu título eleitoral, e agora?	32
29. Endereços das Zonas Eleitorais do Amapá	32

1. Apresentação

A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário responsável pelo processo eleitoral do país, sendo fundamental à normalidade da ordem democrática e essencial ao Estado de Direito.

I - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Aspecto jurídico: conduzir o processo eleitoral, julgando matérias concernentes ao direito eleitoral.

Aspecto administrativo: gerenciar o cadastro eleitoral, organizar, fiscalizar e executar os procedimentos relativos à realização das eleições, tornando possível coletar e apurar a vontade política da sociedade.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá lança a Carta de Serviços, com objetivo de prestar à sociedade as informações consolidadas sobre os serviços desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e colocados à disposição das cidadãs e cidadãos no âmbito do 1º grau de jurisdição. Dela consta o endereço do Protocolo, Secretaria Judiciária, e do Plenário, horário das sessões, de atendimento, orientações a eleitoras, eleitores, candidatas, candidatos, partidos, bem como os prazos legais a serem cumpridos. Objetivando divulgar e proporcionar o acesso às cidadãs e cidadãos das atividades sociais desenvolvidas pelo TRE/AP.

A Carta de Serviço atende a determinação do **Decreto nº. 9.094/2017**, do Governo Federal, o qual estabelece o padrão de qualidade do atendimento prestado à sociedade pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal.

A Justiça Eleitoral está dividida em três graus de jurisdição.

II - NEGÓCIO

Legitimidade do processo eleitoral.

III - MISSÃO

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

IV - VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade amapaense como uma organização efetiva, transparente e célere.

V - VALORES

- **ÉTICA:** Atuação institucional voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a administração pública e os valores sociais;
- **IMPARCIALIDADE:** Isenção na realização da justiça, garantindo o exercício dos direitos e deveres dos cidadãos jurisdicionados.
- **TRANSPARÊNCIA:** Garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais.
- **EFICIÊNCIA:** Emprego criterioso e otimizado de recursos na busca pelos resultados institucionais;
- **SEGURANÇA:** Busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais, administrativos e das informações.
- **CELERIDADE:** Agilidade no exercício das funções judicial e administrativa;
- **COMPROMETIMENTO:** Dedicção e envolvimento no desempenho das atividades institucionais;

VI - COMPROMISSOS NO ATENDIMENTO À CIDADÃ E CIDADÃO

- Qualidade e eficiência no atendimento à cidadã e cidadão;
- Atendimento com prioridade;
- Atendimento com agendamento (telefone, email, ofício);
- Respeito aos prazos nos documentos e processos que derem entrada no setor de protocolo;
- Resposta às solicitações de informações realizadas por telefone, mensagem eletrônica, ou presencial, mesmo quando não houver condições de uma solução imediata por parte do(a) servidor(a).

2. Alistamento Eleitoral

I - O QUE É?

O alistamento eleitoral é um dos requisitos obrigatórios para que a eleitora ou o eleitor possa votar, eleger seus representantes e ser votado, caso venha a se candidatar. É por meio do título de eleitor que a cidadã e cidadão comprovam sua inscrição perante a Justiça Eleitoral. O artigo 14 da Constituição Federal dispõe sobre o alistamento eleitoral e determina o voto obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativos para analfabetos e para quem tem idade entre 16 e 18 anos, ou superior a 70 anos. Atualmente, quase 157 milhões de cidadãs e cidadãos estão alistadas(os) na Justiça Eleitoral e compõem o Cadastro Nacional de Eleitores, um dos maiores bancos de dados do país.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral.

III - QUEM ESTÁ OBRIGADO A TIRAR O TÍTULO?

- 1) As pessoas maiores de 18 anos e menores de 70 anos;
- 2) Tirar o título e votar não é obrigatório para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

IV – QUEM NÃO PODE TIRAR O TÍTULO?

Os estrangeiros e os que estão prestando o serviço militar obrigatório não podem tirar título eleitoral (Constituição Federal, Art. 14, § 1º, I e II e § 2º);

Importante:

O menor com 15 anos de idade poderá tirar o título de eleitor, mas este documento só surtirá efeito para permitir ao jovem o exercício do voto quando completar 16 anos. A(o) jovem com 16 anos de idade o voto não é obrigatório (Art. 30, §§2º e 3º da Resolução TSE n. 23.659/2021).

V - O QUE É NECESSÁRIO?

Para fazer o alistamento e obter o título de eleitor, a(o) cidadã(o) deve comparecer ao cartório eleitoral de sua região, portando os seguintes documentos: carteira de identidade (carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou casamento. A apresentação da Carteira Nacional de Habilitação ou passaporte necessitará complementação documental para suprir os dados necessários à emissão do título); comprovante de residência original e recente.

VI - PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo, exceto **em ano eleitoral** quando o prazo é até 151 dias antes do pleito, a(o) cidadã(o) deve fazer o alistamento e requerer o título eleitoral pessoalmente no cartório eleitoral, não sendo admitida, no caso, procuração.

3. Inscrição Eleitoral

I - O QUE É?

É o procedimento para tirar o Título de Eleitor pela primeira vez.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral.

III- COMO FAÇO PARA TIRAR MEU PRIMEIRO TÍTULO ELEITORAL? O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) Compareça no cartório eleitoral mais próximo de sua residência;
- 2) Leve original de um dos seguintes documentos oficiais: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou Casamento, ou documento semelhante ao registro civil expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- 3) Leve original do comprovante de residência, que pode ser: conta de água, luz, telefone fixo, envelope de carta, contracheque, nota fiscal, contrato de aluguel de imóvel, comprovante ou título de domínio de terra ou lote urbano, ou outro documento que comprove ter o requerente domicílio eleitoral no município;

Importante:

- 1) O comprovante de residência deve estar em seu nome, dos seus pais ou parentes;
- 2) Considera-se comprovante de domicílio qualquer documento público ou privado, no qual se infira ter o(a) requerente vínculo patrimonial/econômico, profissional/funcional, político, comunitário, afetivo ou de outra natureza com o município no qual pretende se alistar.

4. Transferência de domicílio eleitoral

I - O QUE É?

É o ato pelo qual a eleitora ou eleitor solicita a transferência do título eleitoral em caso de mudança de sua residência para outro Município.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral.

III - REQUISITOS

É necessário que a eleitora ou eleitor resida há pelo menos três meses no novo município e já tenha transcorrido no mínimo um ano da data do seu alistamento eleitoral ou da última transferência do título.

As únicas exceções para estas exigências são para: a) as servidoras e servidores público civil ou militar, bem como para os membros de sua família, que, por motivo de remoção, tenham se mudado de cidade. Para efetivar a transferência, também é indispensável que a eleitora ou eleitor esteja quite com a Justiça Eleitoral; b) indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar de residência.

No caso da eleitora e eleitor que mudou para outro país, o pedido de transferência de domicílio eleitoral deve ser feito à embaixada ou à repartição consular brasileira vinculada ao local do novo endereço. O pedido será encaminhado para exame pelo juiz da Zona Eleitoral do Exterior (Zona ZZ), em Brasília (DF). Se a transferência for aceita, o título de eleitor será remetido ao posto consular em que foi requerido. Pode ser feito por meio da ferramenta Título NET, disponível no site do TRE-AP.

IV – O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) Compareça no cartório eleitoral mais próximo de sua nova residência;

- 2) Leve original de um dos seguintes documentos oficiais: Carteira de Identidade (RG), carteira da habilitação, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento ou Passaporte;
- 3) Leve original do comprovante de residência, que pode ser: conta de água, luz, telefone fixo, envelope de carta, contracheque, nota fiscal, contrato de aluguel de imóvel, comprovante ou título de domínio de terra ou lote urbano, ou outro documento que comprove ter o requerente domicílio eleitoral no município.

Importante:

- 1) O comprovante de residência deve estar em seu nome, dos seus pais, avós, tios, do qual se possa comprovar o parentesco, ou, em se tratando de imóvel alugado, apresentar contrato de aluguel;
- 2) Considera-se comprovante de domicílio qualquer documento público ou privado, no qual se infira ter o requerente vínculo patrimonial/econômico, profissional/funcional, político, comunitário e afetivo com o município no qual pretende transferir o domicílio;
- 3) Só pode transferir o(a) eleitor(a) que tirou o título ou fez a última transferência há mais de 01 (um) ano;
- 4) A eleitora e eleitor que deseja solicitar a transferência precisará estar quito com a Justiça Eleitoral, e poderá realizar a regularização do título no mesmo cartório onde está solicitando a transferência;
- 5) A pessoa indígena ficará dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

V - PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

Em anos eleitorais, no período de 150 dias antes da eleição e até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão etc).

5. Revisão Eleitoral (dados cadastrais)

I- O QUE É?

Procedimento pelo qual a eleitora e eleitor solicita alteração do nome ou qualquer outro dado pessoal, como casamento, separação ou outro processo, mudança de endereço no mesmo município ou quer alterar seu local de votação (dentro do mesmo município).

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral.

III – O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) Compareça no cartório eleitoral mais próximo de sua residência ou inicie o atendimento eleitoral por meio do sistema de Pré-atendimento Eleitoral Título Net, disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral, e apresente documento original comprobatório da alteração do dado pessoal (Ex: Certidão de Casamento / homologação de separação / sentença judicial / outros);
- 2) Apresente um dos documentos originais abaixo:
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Certidão de Nascimento/Casamento;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA, etc);
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Passaporte (este somente será aceito se contiver todos os dados necessários à qualificação, como nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade).

Atenção:

- 1) O documento apresentado deve conter nome atual e sem abreviaturas (inclusive de filiação), estar legível, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade;
- 2) Comprovante de residência (Ex: conta de luz, telefone, água, correspondência em nome da pessoa, etc);
- 3) Título de Eleitor, se possuir;
- 4) Comprovante de votação ou justificação que possuir.

VI - PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo.

Em anos eleitorais, no período de 150 dias antes da eleição e até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão etc).

6. Segunda via

I - O QUE É?

Procedimento pelo qual a eleitora ou eleitor solicita segunda via do título de eleitor.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral da zona onde está cadastrado.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) Compareça ao cartório eleitoral;
- 2) Para tirar a segunda via do título, a eleitora ou eleitor deve levar um documento de identificação original como Carteira de Identidade (RG); Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc); ou Carteira Nacional de Habilitação. Não será aceito o passaporte, por não conter dados de filiação. Os documentos devem estar em bom estado e dentro do prazo de validade.

Atenção:

- 1) É importante ressaltar, para a emissão da segunda via do título eleitoral, a eleitora ou eleitor deve estar quite com a Justiça Eleitoral, ou seja, não poderá ter débitos decorrentes de multa por não ter comparecido às eleições ou aos trabalhos eleitorais ou multas aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, Lei n.º 9504/97 e leis conexas. A consulta à situação eleitoral pode ser feita por meio do nome do eleitor ou do número do título eleitoral no site do TSE.

Além da quitação eleitoral, exige-se que o interessado: não possua condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida; não tenha sido declarado interdito

por sentença judicial definitiva; não possua condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida; não esteja cumprindo ou tenha deixado de prestar o serviço militar obrigatório; não tenha pendência no cadastro eleitoral referente a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral, e inabilitação.

- 2) O e-Título, que é obtido por meio do aplicativo no Google Play ou na App Store, supre a necessidade de obter 2ª via e é válido para utilização no dia da votação;
- 3) A Justiça Eleitoral disponibiliza na ferramenta Título-Net a impressão do título. Basta acessar o sítio do TRE-AP no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/ e fazer a impressão.

V - PRAZO DE ATENDIMENTO

A qualquer tempo em anos não eleitorais.

No prazo de até 10 dias antes do pleito em ano eleitoral. Nesta hipótese, se a solicitação for realizada fora do domicílio eleitoral, o prazo aumenta para 60 dias antes da eleição e pode ser feita ao juiz da zona eleitoral em que se encontrar. A eleitora e eleitor deve informar onde deseja receber o documento, se na zona eleitoral em que fez o pedido ou na zona de origem. Pode ser feito por meio da ferramenta Título NET, disponível no site do TRE-AP ou pelo APP e-Título.

VI – DÚVIDAS FREQUENTES

Alguém pode tirar meu título eleitoral?

Não, apenas a própria pessoa eleitora ou eleitor pode solicitar o título eleitoral, e não é permitida a interferência de outras pessoas, mesmo que sejam parentes. A eleitora e eleitor idosa(o), com deficiência ou dificuldade de locomoção pode ser acompanhado de pessoa da família.

Eu preciso pagar pelos serviços do cartório eleitoral?

Não, todos os serviços oferecidos pela justiça eleitoral são gratuitos e não podem ser cobrados no atendimento do cartório eleitoral, exceto as multas eleitorais que deverão ser pagas na rede bancária, casas lotéricas e agências de correios, por meio de boleto bancário emitido pelo cartório ou Pix.

7. Voto em trânsito

I - O QUE É?

É o procedimento por meio do qual os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral poderão votar em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartórios Eleitorais nas Capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) Para votar em trânsito, a eleitora e eleitor deverá comparecer em qualquer Cartório Eleitoral e solicitar sua habilitação;
- 2) Basta apresentar um documento oficial com foto e indicar o local em que pretende exercer seu direito de voto. Apenas às cidadãs e cidadãos que estiverem com situação regular no Cadastro Eleitoral poderão votar em trânsito.

Atenção:

- As eleitoras e os eleitores que se encontrarem fora da unidade da federação (Estado) de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para Presidente da República.
- Aquelas(es) que estiverem em trânsito dentro do mesmo Estado do domicílio eleitoral poderão votar para Presidente da República, Governadora/Governador, Senadora/Senador, Deputada/Deputado Federal e Deputada/Deputado Estadual.
- O voto em trânsito não é permitido em urnas instaladas em outros países. Entretanto, eleitoras e eleitores com título eleitoral cadastrado no exterior e que estiverem em trânsito no território brasileiro, poderão votar na eleição para Presidente da República, em qualquer capital ou município com mais de 100.000 eleitores.
- Caso a eleitora ou eleitor habilitada(o) para votar em trânsito não compareça à seção, deverá justificar sua ausência, inclusive se estiver em seu domicílio eleitoral de origem no dia da eleição. A justificativa de ausência nos dias de votação não poderá ser feita no município por ela(e) indicado para o exercício do voto.
-

IV - PRAZO DE ATENDIMENTO

Para votar em trânsito, a eleitora e eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral no período de até quarenta e cinco (45) dias da data marcada para a eleição, indicando o local em que pretende votar.

8. Transferência temporária de eleitores

Às eleitoras e aos eleitores (I) membras e membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, que estiverem em serviço no dia do pleito; (II) com deficiência ou mobilidade reduzida; (III) pessoa indígena, quilombola e pertencente a comunidades remanescente (IV) mesárias, mesários e apoio logístico, (V) juízas, juízes, promotoras e promotores eleitorais, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, assim como (VI) presas, presos provisórios e adolescentes em unidades de internação será assegurada a possibilidade de requererem Transferência Temporária de Eleitor - TTE, nos seguintes termos:

I - MEMBRAS E MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, DA POLÍCIAS FEDERAL, RODOVIÁRIA FEDERAL, FERROVIÁRIA FEDERAL, CIVIS E MILITARES, DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS GUARDAS MUNICIPAIS QUE ESTIVER EM SERVIÇO NO DIA DO PLEITO

As eleitoras e os eleitores membras e membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, que estiverem em serviço no dia das eleições poderão requerer a transferência temporária, por intermédio do respectivo órgão a que estiverem subordinados, mediante preenchimento de formulário e juntada de cópia de documento de identificação (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 54).

II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

As eleitoras ou os eleitores com deficiência e/ou mobilidade reduzida poderão requerer transferência temporária para votar em qualquer local de votação, dentro do próprio município de domicílio (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 57, caput).

À eleitora e ao eleitor com deficiência e/ou mobilidade reduzida é facultado o requerimento por meio de representante legal procuradora ou procurador, acompanhado da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 57, § 2o).

III - PESSOA INDÍGENA, QUILOMBOLA E PERTENCENTE A COMUNIDADES REMANESCENTES

As eleitoras e os eleitores indígenas, quilombolas e pertencente a comunidades remanescentes poderão requerer transferência temporária para votar em qualquer local de votação. (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 58, caput).

IV - MESÁRIAS, MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO

A mesária e o mesário ou o apoio logístico convocado para trabalhar em local de votação diverso do seu local de origem, poderá solicitar transferência temporária (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 32, parag. único).

Para tanto, deverão comparecer a qualquer cartório eleitoral para requerer sua habilitação mediante a apresentação de documento oficial com foto (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 61).

V - JUÍZAS, JUÍZES, PROMOTORAS E PROMOTORES ELEITORAIS E SERVIDORAS E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

As juízas, os juízes, as promotoras e os promotores eleitorais, assim como as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, se estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para votar em local de votação diverso. (Resolução TSE n. 23.736/24, art. 62).

VI - PRESAS, PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), juízas e juízes disponibilizarão seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação. A medida visa assegurar o direito ao voto para adolescentes custodiados com mais de 16 anos e presas e presos provisórios (que não têm condenação criminal transitada em julgado) que manifestarem interesse de realizar a transferência temporária para esses locais.

9. Quitação Eleitoral

I - O QUE É?

A quitação eleitoral é a comprovação de que a eleitora ou eleitor encontra-se na plenitude do gozo dos seus direitos políticos e dispõe de regular exercício do voto – salvo quando facultativo –, bem como tem atendido às convocações da Justiça Eleitoral (JE) para auxiliar nos trabalhos relativos às eleições. A quitação eleitoral também demonstra que a pessoa eleitora não tem contra si multas aplicadas, em caráter definitivo, pela JE e não remetidas (perdoadas), excetuadas as anistias legais.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral. A eleitora e eleitor também pode emitir a certidão de quitação eleitoral através da internet, no portal do TRE-AP link: <https://www.tre-ap.jus.br/#/>

III- O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) A certidão eleitoral poderá ser retirada em qualquer cartório.
- 2) Na internet: acessando o link <https://www.tre-ap.jus.br/#/> ou por meio do e-título (a eleitora e eleitor deverá baixar o aplicativo no Google Play ou na App Store).

IV - QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO?

A qualquer tempo.

10. Certidão Criminal Eleitoral

I - O QUE É?

Certidão que comprova a existência ou não de registros criminais eleitorais que tenham decisão transitada em julgado em nome do eleitor.

II- QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral. A eleitora e eleitor também pode emitir a certidão criminal eleitoral através da internet, no portal do TRE-AP no link: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais>

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) **No Cartório Eleitoral:** A certidão poderá ser obtida em qualquer cartório eleitoral. Basta apresentar documento de identificação original. Na falta do comprovante, somente o cartório eleitoral no qual a eleitora e eleitor é inscrita(o) poderá emitir a certidão;
- 2) **Na internet:** acessando o link <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais> ou por meio do e-título (a eleitora e eleitor deverá baixar o aplicativo no Google Play ou na App Store).

VI - QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO?

A qualquer tempo.

11. Justificativa Eleitoral

I - O QUE É?

Procedimento usado para justificar o não-comparecimento às eleições.

Na impossibilidade de comparecer às urnas no dia da eleição ou caso esteja fora de seu domicílio eleitoral, a eleitora e eleitor deve justificar sua ausência por meio do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) ou pelo APP e-Título.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Qualquer seção eleitoral.

III - QUE É NECESSÁRIO?

- 1) No dia da eleição, se a eleitora e eleitor não estiver no Estado onde vota, pode se dirigir a qualquer seção eleitoral e apresentar o título eleitoral à mesária ou mesário e documento de identificação pessoal com foto. Poderá também realizar a justificativa pela internet, no Link: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral>;

- 2) Preencher o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE): Este formulário pode ser obtido gratuitamente na página do TSE, nos cartórios eleitorais, nos postos de atendimento ao eleitor, nas páginas dos tribunais regionais eleitorais (TREs) e, no dia do pleito, nos locais de votação ou de justificativa;
- 3) Após as eleições, as eleitoras e os eleitores poderão utilizar o Sistema Justifica para justificar sua ausência às urnas pela internet, acessando o site do TRE-AP, no link: <https://www.tre-ap.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral> e preenchendo um formulário, com nome, data de nascimento e o número do Título Eleitoral, juntando os documentos que comprovem a razão da ausência nas eleições.

IV - QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO?

- 4) A justificativa deve ser apresentada no dia da eleição;
- 5) Quem deixou de votar ou justificar a ausência no dia da eleição, o prazo para justificar é de 60 dias a contar da data de cada turno.

BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

- 1) As eleitoras e eleitores brasileiras(os) que estavam no exterior durante o pleito eleitoral e não votaram devem justificar a ausência às urnas no prazo de 30 dias após o seu retorno. Se a justificativa ocorrer dentro do prazo, não será cobrada nenhuma multa;
- 2) O processo de justificativa pode ser iniciado pela internet por meio do Sistema Justifica. Após acessar o sistema, a eleitora e eleitor deverá preencher corretamente seus dados pessoais, declarar o motivo da ausência à eleição e anexar documentação comprobatória digitalizada. A cidadã e cidadão receberá um protocolo para acompanhar o andamento do requerimento, que será encaminhado para exame pela juíza ou juiz eleitoral da localidade em que o eleitor estiver inscrito. Se acolhida a justificativa, a eleitora e eleitor será notificada(o) da decisão;
- 3) Outra possibilidade é imprimir e preencher o Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) – pós-eleição. Neste caso, é necessário entregá-lo no cartório eleitoral em que a cidadã e cidadão está inscrita(o). O documento também pode ser enviado, por via postal, ao cartório. O RJE deverá estar acompanhado de documentação que comprove que a eleitora e eleitor estava no exterior no dia da votação, como, por exemplo, o bilhete de passagem ou carimbo de entrada ou saída em outro país;
- 4) Em cada turno que a pessoa eleitora deixou de votar tem que ser apresentada uma justificativa separada;

Atenção: Não é possível realizar justificativa eleitoral no dia da eleição nas Mesas Receptoras de Votos no exterior.

12. Regularização

I - O QUE É?

Procedimento para regularizar pendências com a Justiça Eleitoral.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Cartório Eleitoral.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

A eleitora e o eleitor que não votou na última eleição tem até 60 (sessenta) dias, após o dia de votação, para comparecer ao cartório eleitoral da sua cidade e justificar porque não votou;

A eleitora e eleitor que não votou e não justificou no prazo de 60 (sessenta) dias, pode comparecer ao cartório eleitoral a qualquer momento e solicitar a regularização do título eleitoral. Será gerado um boleto bancário ou QR Code para pagamento via Pix com o valor referentes à(s) multa(s) para cada votação em que não compareceu.

A eleitora e eleitor que deixar de votar em três eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses após a última eleição em que deveria ter comparecido, terá seu título cancelado.

Importante:

- 1) As eleitoras e eleitores maiores de 70 (setenta) anos e maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), e analfabetos, não são obrigados a votar, e, portanto, não precisam regularizar o título eleitoral caso não compareçam para votação;
- 2) O pagamento da multa eleitoral e regularização do título poderão ser solicitados em qualquer Cartório Eleitoral do Brasil;
- 3) Cada turno de votação representa uma eleição, por exemplo: se em uma eleição houve 1º e 2º turnos, significa que houve duas eleições;

- 4) A eleitora e eleitor que deixou de votar e não pagou a multa ficará impedido de:
- a. Inscrever-se em concurso público ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
 - b. receber salário, vencimentos, remuneração, se for funcionário público de autarquia, empresa paraestatal, fundações, empresas ou institutos mantidos ou subvencionados pelo governo ou que exerçam serviço público delegado;
 - c. participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
 - d. obter empréstimo nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo ou de cuja administração este participe;
 - e. obter passaporte ou carteira de identidade;
 - f. renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
 - g. praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

VI - QUAL O PRAZO DE ATENDIMENTO?

A qualquer tempo.

Em anos eleitorais, no período de 150 dias antes da eleição e até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão etc).

13. Nome Social

A pessoa transgênera poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, registrar o seu nome social e a sua identidade de gênero, bastando apenas sua autodeclaração, sendo desnecessária a prova documental respectiva.

Observação:

Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

Considera-se identidade de gênero a atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

É proibida a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao nome social.

A apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos. (art, 35 da Res TSE n. 23.659/2021)

Apenas se consideram conscritos, nos termos da legislação militar, os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade, os quais compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial (art. 35, §1º, da Res TSE n. 23.659/2021)

Não se exigirá certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino;

Será exigido o certificado de quitação militar do homem transgênera que tenha retificado o gênero em seu registro civil até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos.

ORIENTAÇÕES AO ELEITOR

14. Filiação partidária

I- O QUE É?

Ato pelo qual uma eleitora ou um eleitor aceita e adota o programa de um partido político. Vínculo que se estabelece entre o político e o partido. É condição de elegibilidade, conforme disposto no artigo 14, §3º, inciso V da Constituição Federal. Nos termos do artigo 16 da Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/1995 -, só pode filiar-se a partido a eleitora e o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Partido político.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) Dirija-se à sede do partido político a que você deseja se filiar;
- 2) Informe seus dados para preenchimento da ficha de filiação, na secretaria do partido político;
- 3) Assine a ficha e solicite uma cópia;

Importante:

Para se filiar a eleitora e eleitor precisa estar em pleno gozo dos seus direitos políticos (art. 16 da Lei n. 9.096/95).

15. Desfiliação partidária

I - O QUE É?

Ato pelo qual uma eleitora ou um eleitor desliga-se de um partido político.

II - O QUE É NECESSÁRIO

- 1) Dirija-se à sede do partido político e comunique a desfiliação por escrito, diretamente na secretaria;
- 2) O pedido de desfiliação não pode ser negado e a secretaria do partido é obrigada a entregar o comprovante de desfiliação, ou assinatura pelo secretário ou representante do partido, no documento entregue pelo filiado;
- 3) Após receber o comprovante de desfiliação, a eleitora e eleitor deve levar uma cópia e entregar no Cartório Eleitoral da sua Zona.

III - QUAL É O TEMPO DE ESPERA PARA REGISTRO DA DESFILIAÇÃO (CANCELAMENTO) PELO CARTÓRIO ELEITORAL?

Até 2 dias após a entrega da comunicação no cartório eleitoral.

16.Candidatura

I – O QUE É?

Apresentação da candidata e candidato ao sufrágio do eleitorado. Disputar uma eleição para cargo eletivo.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Partido Político.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) O primeiro passo é escolher o partido político e se filiar;
- 2) A filiação deve estar deferida no partido pelo menos 1 (um) ano antes da eleição;
- 3) No ano da eleição, no período de 20 de julho a 15 de agosto seu nome deve ser escolhido na convenção partidária do partido em que você está filiado;
- 4) No período determinado pela lei eleitoral, o partido deve registrar sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, devendo a candidata e candidato preencher as condições de elegibilidade (estar quite com a justiça eleitoral) e estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- 5) Caso o partido não faça o registro da candidatura do filiado perante a Justiça Eleitoral, a(o) filiada(o) que se sentir prejudicada(o) poderá solicitar diretamente o registro.

Importante:

Observar a idade mínima para tomar posse no cargo eletivo (Art. 14 da Constituição Federal de 1988):

- 1) 18 anos para Vereadora/Vereador;
- 2) 21 para Prefeita/Prefeito, Vice-Prefeita/Prefeito, Deputada/Deputado Estadual, Deputada/Deputado Federal, Distrital e Juíza/Juiz de Paz;
- 3) 30 anos para Governadora/Governador, Vice-Governadora/Governador de Estado e do Distrito Federal; 4) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senadora/Senador.

Obs.: A idade mínima é verificada na data da posse, exceto para Vereadora/Vereador, hipótese em que será verificada no dia 15 agosto do ano da eleição.

17. Eleição parametrizada (eleição não oficial)

I - O QUE É?

Ocorre quando o voto é restrito a pessoas que possuem determinadas qualidades, podendo ser censitário, se relevar como critério de alistabilidade eleitoral a condição econômica, ou capacitário, se considerar status, poder e etc.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Zona eleitoral ou TRE.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) As urnas eletrônicas poderão ser cedidas a entidades públicas organizadas e instituições de ensino, para realização de eleições (Res. TRE/AP n. 462/2015).
- 2) A solicitação deve ser enviada à Juíza ou ao Juiz Eleitoral da Zona, ou à(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 3) Em ano eleitoral, nenhum pedido de cessão de urna será aceito caso a eleição ocorra nos 120 dias anteriores a 30 dias posteriores de eleições oficiais. (Resolução TSE nº 22.685/2007 e Res. TRE/AP n. 462/2015);

18. Novos locais de votação

I- O QUE É?

Criação de novos locais de votação solicitados por eleitoras e eleitores e instituições interessadas.

II - QUAL A UNIDADE RESPONSÁVEL?

Zona eleitoral.

III - O QUE É NECESSÁRIO?

- 1) O primeiro passo é verificar se a localidade possui prédio público em boas condições para abrigar uma seção eleitoral;

2) Depois, fazer o levantamento da quantidade de eleitoras e eleitores existem na localidade. Uma seção eleitoral pode funcionar com no mínimo 50 (cinquenta) eleitoras/eleitores;

3) Solicitar à Juíza ou Juiz Eleitoral, por escrito, a criação do novo local de votação, justificando a efetiva necessidade.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

19. Título Net

I - O QUE É?

Trata-se de um pré-atendimento feito pela eleitora e eleitor na internet, no sítio do TRE/AP (www.tre-ap.jus.br), e serve para solicitar alistamento, transferência e revisão de dados perante a Justiça Eleitoral. Caso a eleitora/eleitor esteja devendo alguma multa eleitoral, o título net emite a guia para pagamento. Após o pagamento da multa a baixa no sistema ocorre em cerca de 2 minutos. Após preencher os dados a eleitora e eleitor que não tem biometria coletada precisa comparecer na sua Zona Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a coleta biométrica. Se a eleitora/eleitor já tiver realizado a coleta, em no máximo 5 (cinco) dias a operação de transferência ou de revisão será efetivada.

20.e-Título

O e-Título, aplicativo móvel para a obtenção da via digital do título de eleitor, permite a(o) eleitora/eleitor o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: acesso à via digital desse documento, informações sobre sua situação eleitoral, sobre o seu local de votação e seção.

O e-título servirá para comprovar a identidade da pessoa eleitora perante a mesa receptora de votos quando esta/e houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia. Para acessar o documento digital, a (o) eleitora /eleitor deverá baixar o aplicativo no Google Play ou na App Store.

21. Certidões

I - O QUE É?

Serviço *online* de emissão de certidões. Através da internet (www.tre-ap.jus.br) o eleitor poderá emitir as seguintes certidões:

- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão criminal eleitoral;
- Certidão de filiação partidária;
- Certidão negativa de alistamento.

22. Filia

I - O QUE É?

O Filia é um sistema on line, desenvolvido pela Justiça Eleitoral, disponibilizado na internet (<http://www.tre-ap.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria>), que tem por objetivo acelerar o processo de entrega da lista de filiadas(os) dos partidos políticos aos cartórios eleitorais, substituindo as listas impressas ou que eram entregues em disquetes.

O acesso ao novo Sistema de Filiação Partidária (FILIA) foi concedido a(o) presidente nacional de cada partido político com registro de estatuto no TSE, como administrador nacional do sistema.

O cadastramento de usuário para acesso ao novo Sistema de Filiação Partidária (FILIA) é realizado pelo próprio partido. Desta forma, para obter a senha do novo sistema, a(o) interessada(o) deve entrar em contato com o órgão partidário de abrangência superior.

Importante que, a cada nova versão do sistema, a(o) usuária(o) limpe os "cookies" do computador (CTRL, SHIFT e DEL) e, depois, atualize a página (CTRL F5).

Informa-se que, para obter orientação quanto à utilização do sistema, a(o) usuária(o) estadual ou municipal deve entrar em contato com o respectivo Tribunal Regional Eleitoral do Estado.

Para reportar problemas de sistema, encaminhe mensagem eletrônica para 8800@tse.jus.br, com o resumo do problema, a tela (print) do erro, o nome e o número do Título Eleitoral do usuário.

Por meio deste aplicativo é possível:

- Gerenciar usuárias(os) de partidos políticos;
- Gerenciar o cadastro de filiadas(os);
- Gerenciar relações internas de filiadas(os);
- Emitir a certidão de filiação partidária;
- Consultar relações oficiais e internas de filiadas(os).

ORIENTAÇÕES GERAIS

23. Sobre o uso da urna eletrônica

A urna eletrônica é um computador, dividido em 01 (um) terminal do eleitor e 01 (um) terminal de mesário. O terminal do eleitor possui teclas em braile, para a digitação dos números dos candidatos e verificação da foto, e os botões em BRANCO; CORRIGE e CONFIRMA. O terminal do mesário é composto por um teclado onde é feita a digitação do número do título do eleitor e liberação da urna para votação.

24. Sobre como votar

A urna eletrônica possibilita a eleitora e eleitor votar nominalmente, ou seja, na(o) candidata/candidato escolhida(o), ou na legenda partidária, digitando os dois primeiros dígitos, nas eleições proporcionais; votar em branco apertando a tecla em BRANCO, e votar nulo digitando um número que não corresponde a candidata(o) ou partido. Antes de confirmar o voto, a eleitor e o eleitor pode, a qualquer momento, apertar a tecla CORRIGE e recommençar a digitar.

25. Mesária(o) voluntária(o)

O Programa Mesário Voluntário busca a convocação de novas(os) colaboradoras(es) para a Justiça Eleitoral, de forma consciente e espontânea, e que tenham interesse em trabalhar no processo eleitoral. Alguns benefícios para a mesária e mesário voluntária(o):

Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias em que, atendendo convocação, participou dos treinamentos e trabalhou como mesária(o) ou colaborador(a).

A utilização da prestação de serviços à Justiça Eleitoral serve como critério de desempate em concurso público (desde que haja previsão no Edital).

A mesária e mesário têm garantida a gratuidade da inscrição nos concursos públicos do poder público do estado do Amapá (Lei Estadual n.2.559/2021).

A participação como mesário conta como atividade complementar nas atividades curriculares das faculdades públicas/privadas conveniadas;

Vale ressaltar que, a (o) Mesária(o), na condição de colaborador da Justiça Eleitoral, ajuda a garantir a democracia e a lisura das eleições.

Antes de realizar sua inscrição, leia atentamente os impedimentos legais

Não pode ser mesária/mesário:

- Eleitoras e eleitores menores de 18 anos;
- Candidatas(os) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e também o cônjuge;
- Membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- Autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- Os que pertencerem ao serviço eleitoral.

26. Caravana da Cidadania

O Projeto “Caravana da Cidadania” visa disseminar a efetiva atuação do Programa “Eleitor do Futuro” em todo o estado do Amapá, levando aos municípios do interior do estado exposições fotográficas, vídeos, palestras, gincanas e outras atividades que abordam a evolução do processo eleitoral do Brasil, nos últimos 500 anos.

O objetivo do Projeto “Caravana da Cidadania” é proporcionar à sociedade a oportunidade de receber instruções básicas sobre as Eleições e de participar de discussões sobre a importância do voto e da escolha dos representantes.

27. Ouvidoria

I - O QUE É?

A Ouvidoria tem a missão de assegurar um canal de comunicação permanente, permitindo a cidadã e cidadão fazer consultas sobre atos, programas e projetos institucionais, dar sugestões, fazer reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades prestadas pelo TRE/AP e Zonas Eleitorais (Res. TRE-AP n. 387/2011, com alterações das Resoluções TRE-AP n. 503, 527 e 530).

II - COMO TER ACESSO AO SERVIÇO?

- Prédio do Tribunal Regional Eleitoral (sala da Ouvidoria);
- Portal do TRE-AP no link (formulário on-line, e-mail, pesquisa de satisfação e telefone):
- <http://www.tre-ap.jus.br/o-tre/ouvidoria/ouvidoria>.

III - QUEM SE UTILIZA DESSE SERVIÇO?

Eleitoras(es), advogadas(os), partidos políticos e público em geral.

IV - QUAIS OS REQUISITOS PARA ACESSAR O SERVIÇO?

- Não serão recebidas pela ouvidoria: Consulta, reclamação, denúncia e postulação que exijam providência, manifestação ou decisão de competência de Juíza ou Juiz Eleitoral, da Corte Eleitoral ou da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral;
- Notícia de fato que constitua crime, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição da República;
- Reclamação, crítica ou denúncia anônimas;
- Mensagem desrespeitosa, com linguagem ofensiva ou grosseira. A ocorrência de um desses fatos, sujeitará o autor às providências legais cabíveis.

V - QUAL O COMPROMISSO DE QUALIDADE DO TRE-AP PARA ESSE SERVIÇO?

Receber informações, sugestões, reclamações, críticas e elogios sobre as atividades do TRE-AP e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas.

VOTO CONSCIENTE

28. Eu já tenho meu título eleitoral, e agora?

Agora você é eleitor(a) e está pronto(a) para escolher Prefeita/Prefeito, Vereadora/Vereador, Deputada/Deputado Estadual e Federal, Senadoras/Senadores, Governadora/Governador e Presidente da República, mas lembre-se, o exercício do voto deve ser feito com liberdade e consciência, por tal razão, não permita que comprem seu voto. Esta prática constitui crime, com pena de prisão, tanto para o eleitor quanto para os candidatos ou cabos eleitorais (art. 299 do Código Eleitoral). Candidata/Candidato que compra voto não tem compromisso e respeito com a população.

Exerça sua cidadania cobrando das(os) candidatas(os) eleitas(os) as promessas de campanha, para isto, vá até o poder legislativo e executivo, pessoalmente ou através da internet, pelos endereços abaixo:

- www.camara.gov.br (Câmara Federal em Brasília)
- www.senado.gov.br (Senado Federal em Brasília)
- www.planalto.gov.br (Palácio do Planalto em Brasília)
- www.al.ap.gov.br (Assembléia Legislativa do Amapá)
- www4.ap.gov.br (Governo do Estado do Amapá)
- www.macapa.ap.gov.br (Prefeitura Municipal de Macapá)
- www.camarademacapa.com.br (Câmara Municipal de Macapá)

ENDEREÇOS

29. Endereços das Zonas Eleitorais do Amapá

Localize o cartório mais próximo de sua residência.

1ª Zona Eleitoral – Municípios de Amapá (sede), Calçoene e Pracuúba

Endereço: Avenida Senador Lemos s/n - Centro

Contatos: **(96) 9 8405-8795** (*whatsapp Amapá*)

E-mail: zona01@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

Posto Avançado de Calçoene

Endereço: Avenida João Anastácio dos Santos S/N. CEP: 68960000

Contatos: (96) 9 8406-4977 (*whatsapp Calçoene*)

2ª Zona Eleitoral – Município de Macapá

Endereço: Av. Mendonca Júnior, 1452 - Centro

Contatos: (96) 9 8413-0319 / 3198-7569 / 3198-7581

E-mail: zona02@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

4ª Zona Eleitoral – Município de Oiapoque

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 151 - Centro

Contatos: (96) 3198-7604 e (96)9 8406-5306

E-mail: zona04@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

5ª Zona Eleitoral – Município de Mazagão

Endereço: Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n - União

Contatos: (96) 9 8405-3797

E-mail: zona05@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

6ª Zona Eleitoral – Município de Santana

Endereço: Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2 - Vila Amazonas

Contatos: (96) 9 9126-7145

E-mail: zona06@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

7ª Zona Eleitoral – Município de Laranjal do Jarí

Endereço: Av. Tancredo Neves s/n - Agreste

Contato: (96) 9 8405-4232 (Laranjal)

E-mail: zona07@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

Posto Avançado de Vitória do Jari

Endereço: Av. Pedro Ladislau, 1383

Contato: (96) 9 8406-0034

CEP: 68915000

8ª Zona Eleitoral – Município de Tartarugalzinho

Endereço: Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1660 - Centro

Contato: (96) 9 8405-4551

E-mail: zona08@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

10ª Zona Eleitoral – Município de Macapá

Endereço: Rua da Cidadania, s/s, atrás da Justiça Federal - Infraero II Contato: (96) 3198-

7668 / 9 8405-6105 (WhatsApp)

E-mail: zona10@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

11ª Zona Eleitoral – Pedra Branca do Amapari

Endereço: Rua Francisco Braz, S/N - Centro

Contatos: (96) 3198-7611 / 9 8405-5488

E-mail: zona11@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

CEP: 68945-000

Posto Avançado de Serra do Navio

Endereço: Rua A-3, 605

CEP: 68948000

12ª Zona Eleitoral – Município de Porto Grande

Endereço: Av. Manoel Bentes Parente, s/n

Contato: (96) 3198-7612 / 98405-6686 (**whatsapp**) (Porto Grande)

E-mail: zona12@tre-ap.jus.br

Horário de atendimento: 8h às 14h

CEP: 68900-000

BALCÃO VIRTUAL

Unidade Judiciária	Balcão Virtual (Videoconferência via Teams)	WhatsApp (Contato Opcional)	Telefone (Contato Opcional)	E-mail
Corregedoria	Link balcão	99126-7139	(96) 3198-7506	cre@tre-ap.jus.br
Secretaria Judiciária	Link balcão	98414-2371	(96) 3198-7541	sejud@tre-ap.jus.br
Assessoria Técnico-Jurídica dos Juízes Membros	Link balcão	98408-5121	(96) 3198-7616	astj@tre-ap.jus.br
1ª Zona - Amapá	Link balcão	98405-8795	(96) 3198-7601	zona01@tre-ap.jus.br
2ª Zona - Macapá	Link balcão	98413-0319	(96) 3198-7568	zona02@tre-ap.jus.br
4ª Zona - Oiapoque	Link balcão	98406-5306	(96) 3198-7604	zona04@tre-ap.jus.br
5ª Zona - Mazagão	Link balcão	98405-3797	(96) 3198-7605	zona05@tre-ap.jus.br
6ª Zona - Santana	Link balcão	99126-7145	(96) 3198-7606	zona06@tre-ap.jus.br
7ª Zona - Laranjal	Link balcão	98405-4232	(96) 3198-7607 (96) 98406-0043	zona07@tre-ap.jus.br
8ª Zona - Tartarugalzinho	Link balcão	98405-4551	(96) 3198-7608	zona08@tre-ap.jus.br
10ª Zona - Macapá	Link balcão	98405-6105	(96) 3198-7668	zona10@tre-ap.jus.br atendimentozona10@tre-ap.jus.br
11ª Zona – Pedra Branca	Link balcão	98405-5488	(96) 3198-7611	zona11@tre-ap.jus.br
12ª Zona – Porto Grande	Link balcão	98405-6686	(96) 3234-1277	zona12@tre-ap.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Av. Mendonça Junior, 1502 – Centro – Macapá/AP - CEP 68900-020

Contatos: (96) 3198-1525

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá atende você de 2ª a 6ª feira, de 12h às 19h, exceto nos feriados.